



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2012-SEDUC

Aprova Regulamento da Avaliação dos Professores Efetivos da Secretaria Estadual de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC para a Progressão Horizontal.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em atendimento ao disposto no inciso I do Art.18 da Lei nº 2.871 de 05 de janeiro de 2004, alterada pela Lei nº 3.508 de 20 de maio de 2010 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Secretaria Estadual de Educação, foi criada pela portaria nº 258/12, uma comissão para regulamentação e implantação da Avaliação de Desempenho dos professores efetivos da Secretaria Estadual de Educação, para efeito da Progressão Horizontal.

Art. 2º. A avaliação é um instrumento de análise sistemático do desempenho individual do servidor no cumprimento das atribuições inerentes ao seu cargo e na execução das atividades que lhe foram conferidas.

Art. 3º. A avaliação se constitui de quatro instrumentos: a Prova Objetiva, o Indicador Administrativo, o Formulário Contextual e o Questionário de Práticas Pedagógicas.

Parágrafo único - O processo de avaliação de que trata o caput deste artigo não se confunde com aquele destinado a confirmar no cargo o professor nomeado após concurso público de provas e títulos e submetido a estágio probatório, nos termos de regulamento específico.

Capítulo II

Da Finalidade

Art. 4º. O Regulamento de Avaliação dos Professores do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC tem como finalidade normatizar o seu processo, disciplinando e descrevendo a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

operacionalização das etapas, estabelecendo os critérios e conteúdo da avaliação.

Art. 5º. A Avaliação será aplicada a cada progressão horizontal.

Capítulo III

Das Atribuições da Comissão de Avaliação para Progressão Horizontal

Art. 6º. O processo de Avaliação será coordenado pela Comissão de Avaliação para Progressão Horizontal constituída pela Portaria nº 258/2012.

Art. 7º. A Comissão poderá solicitar informações aos departamentos, assessorias e demais comissões da secretaria a qualquer tempo.

Art. 8º. As atribuições da comissão são efetuar ou coordenar:

- I. A alteração, quando necessária, deste regulamento;
- II. A elaboração do Edital para cada Prova da Avaliação para a Progressão Horizontal;
- III. A coleta de dados e o cálculo do Indicador Administrativo;
- IV. O processo de inscrição de Professores na Prova da Avaliação para a Progressão Horizontal;
- V. A elaboração e aplicação da Prova, do Formulário Contextual e do Questionário de Práticas Pedagógicas;
- VI. A tabulação, análise e relato do resultado da Prova, do Formulário Contextual e do Questionário de Práticas Pedagógicas;
- VII. A divulgação do resultado intermediário da Prova;
- VIII. A divulgação do resultado intermediário da Avaliação;
- IX. O recebimento e atendimento dos recursos interpostos na Prova;
- X. O recebimento e atendimento dos recursos interpostos nas demais etapas onde cabem recursos;
- XI. A divulgação do resultado final da Prova.
- XII. A divulgação do resultado final da Avaliação.

Parágrafo primeiro – as atribuições II, IV, V, VI, VII, IX e XI poderão ser terceirizadas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo segundo - a responsabilidade da publicação em Diário Oficial do resultado da progressão horizontal é da Comissão de Enquadramento.

Capítulo IV

Da Prova

Art. 9º. A Prova tem como finalidade avaliar o domínio do professor sobre o conteúdo em que foi graduado ou que leciona, além de suas habilidades básicas de leitura, análise de dados e conhecimento da legislação educacional estadual e nacional.

Art. 10º. No ato da inscrição, o professor deverá optar pelo componente em que será avaliado, podendo escolher entre a disciplina em que foi graduado ou aquela que efetivamente leciona.

Parágrafo Único: O professor que não estiver exercendo função de docência deverá optar pela disciplina em que foi graduado.

Art. 11. O conteúdo da prova será definido para cada componente e nível de ensino do professor como descrito em Edital específico.

Art. 12. A nota da prova poderá variar de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 13. Os critérios para a pontuação da nota da prova serão definidos por Edital específico.

Capítulo V

Do Indicador Administrativo

Art. 14. O Indicador Administrativo será determinado a partir dos registros referentes à disciplina e à ética do professor.

Art. 15. A comissão de Avaliação para a Progressão Horizontal será responsável pelo cálculo do Indicador Administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 16. O Indicador Administrativo será calculado para todos os professores que obtiverem a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos na prova e possuírem o tempo de serviço necessário para a progressão horizontal.

Art. 17. A comissão de Avaliação para a Progressão Horizontal publicará o Indicador Administrativo até o dia de divulgação da nota final da Prova.

Art. 18 O Indicador Administrativo é definido pelo número de ocorrências julgadas e publicadas do professor junto à Comissão de Regime Disciplinar do Magistério (CRDM) e Comissão de Ética da SEDUC.

Art. 19. Para cálculo do Indicador Administrativo, são consideradas ocorrências julgadas e publicadas pela Comissão de Regime Disciplinar do Magistério e na Comissão de Ética as suspensões, repreensões e advertências oficialmente divulgadas no período de 1 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2011.

Art. 20. O professor que possuir duas matrículas terá os números de ocorrências de ambas as matrículas somados para o cálculo de seu Indicador Administrativo.

Art. 21. O professor que possuir Indicador Administrativo com 1 (uma) ou mais ocorrências julgadas e publicadas ficará inelegível para a Progressão Horizontal devendo permanecer na referência até a próxima Progressão Horizontal.

Art. 22. A Comissão de Regime Disciplinar do Magistério (CRDM) e a Comissão de Ética da SEDUC devem fornecer todas as informações solicitadas pela comissão de Avaliação para a Progressão Horizontal necessárias para o cálculo do Indicador Administrativo.

Capítulo VI

Do Formulário Contextual

Art. 23. O Formulário Contextual visa diagnosticar as condições socioeconômicas do professor e as condições do ambiente de trabalho.

Art. 24. O Formulário Contextual não tem caráter avaliativo, não impactando a nota do professor.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- Art. 25.** O Formulário Contextual será constituído por:
- I. Perguntas socioeconômicas referentes ao professor;
 - II. Perguntas referentes ao ambiente de trabalho.

Capítulo VII

Do Questionário de Práticas Pedagógicas

Art. 26. O Questionário de Práticas Pedagógicas tem como propósito averiguar os métodos atualmente utilizados pelo professor na execução de sua função.

Art. 27. O Questionário de Práticas Pedagógicas não tem caráter avaliativo, não impactando a nota do professor.

Capítulo VIII

Da Pontuação para Aprovação na Avaliação

Art. 28. A pontuação da Avaliação para Progressão Horizontal poderá variar de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, sendo esta igual à nota da Prova.

Art. 29. Para ser aprovado, o professor deve obter no mínimo 20 (vinte) pontos na Avaliação e não ter ocorrências julgadas e publicadas no Indicador Administrativo.

Capítulo IX

Da Progressão Horizontal

Art. 30. A Progressão Horizontal é a mudança de referência dentro da mesma classe, tendo cumprido o interstício mínimo descrito em lei, sem depender da existência de vaga, com os seguintes requisitos:

- I. Tempo de Serviço: o período mínimo para sua progressão é descrito conforme critérios abaixo.
 - a. Referência A: até sete anos e seis meses;
 - b. Referência B: sete anos, seis meses e um dia até 15 anos;
 - c. Referência C: quinze anos e um dia até vinte e dois anos e seis meses;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

d. Referência D: a partir de 22 anos, seis meses e um dia.

II. Avaliação: Tiver aprovação na Avaliação para Progressão Horizontal descrita neste regulamento.

Art. 31. A Comissão de Enquadramento validará o processo de Progressão Horizontal de todos os professores que obtiverem êxito na Avaliação, considerando os requisitos constantes no Art.º 31.

Art. 32. A Comissão de Enquadramento encaminhará ao Secretário desta SEDUC o documento final de todos os servidores que receberão a Progressão Horizontal em até 15 dias após a divulgação da nota final da Prova.

Art. 33. Os mesmos critérios de avaliação estipulados neste regulamento aplicam-se aos professores afastados por motivo de: **Férias, Licença Especial, Licença Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Licença para Aprimoramento Profissional e Afastado para Aposentadoria.**

Art. 34. Não serão elegíveis para Progressão Horizontal os professores que não realizarem a prova objetiva desta avaliação e aqueles que se encontram afastados de suas atribuições até o término do prazo para inscrição na Prova Objetiva por motivo de: **Disposição de outro Órgão, Licença de Interesse Particular, Licença para Acompanhar Cônjuge, Licença para concorrer e/ou exercer Cargo Eletivo.**

Capítulo X

Dos Recursos

Art. 35. Os recursos interpostos para a inscrição na Prova, gabarito da Prova e pontuações da Prova terão prazos estabelecidos em Edital específico.

Art. 36. Os recursos interpostos para o Indicador Administrativo deverão ser encaminhados ao Setor de Protocolo da Secretaria Estadual de Educação (Manaus) e os professores dos municípios do interior do Estado deverão dirigir-se a Coordenadoria Regional e /ou setor de pessoal do município em até 2 (dois) dias úteis após sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 37. O professor deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

Art. 38. O recurso interposto para o Indicador Administrativo será analisado pela Comissão de Avaliação para a Progressão Horizontal, encerrando-se com a apresentação e justificativa do mesmo ao requerente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de entrada do recurso.

Art. 39. Todos os recursos deverão ser encaminhados a Comissão de Avaliação para a Progressão Horizontal, que ficará centralizada no Departamento de Gestão de Pessoas/Gerência de Promoção e Valorização do Servidor. O Coordenador e/ou Chefe do Setor de Pessoal será o responsável de cada município será o responsável pelo encaminhamento de todos os recursos para a Comissão.

Art. 40. Não serão aceitos recursos de professores após o envio dos mesmos pelo Coordenador e/ou Chefe do Setor de Pessoal do município para a Comissão de Avaliação para a Progressão Horizontal.

Art. 41. Os recursos interpostos para progressão horizontal deverão ser encaminhados a Comissão de Enquadramento, devidamente fundamentados com o prazo máximo de 2 (dias) dias úteis após a publicação do resultado da progressão.

Art. 42. O recurso interposto para a progressão horizontal será analisado pela Comissão de Enquadramento, encerrando-se com a apresentação e justificativa do mesmo ao requerente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de entrada do recurso.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 43. O professor que não obtiver êxito na Avaliação de Progressão Horizontal deverá aguardar a próxima progressão horizontal na mesma referência.

Art. 44. O professor que possuir duas matrículas realizará apenas 01 (prova), cuja nota será atribuída a ambas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação para Progressão Horizontal, Comissão de Enquadramento e demais Departamentos envolvidos.

Art. 46. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, em Manaus, 14 de maio de 2012.